

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

78.709

FICHA

01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

I

15 de outubro de 1981

00078709

IMÓVEL Rua Antão Fernandes (Maestro), antiga rua projetada A, lote 11 da quadra C do PA 23.016, lado direito de quem nesta entra vindo da Estrada do Camorim, lado par, a 83,70m de meio da curva de concordância formada pelo citado lado direito da rua A com a Estrada do Camorim, lado par. FREGUEZIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO FRE nº 1.451.439 CL 16.297. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES - O terreno mede 12,00m de largura por 51,00m de extensão, confronta a direita com o lote 12, a esquerda com o lote 10, ambos de Cezar Veiga da Silva ou sucessores, e nos fundos com propriedade de Joaquim Prata Sobrinho ou sucessores. PROPRIETARIOS - Cezar Veiga da Silva, comerciante, e sua mulher Ruth de Castro Veiga, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO - L93-AO nº 21.456 fls.259. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1981.

Tec.Jud.Juramentado *[Assinatura]*
O Oficial *[Assinatura]*

R-1 PROMESSA DE VENDA - Por escrituras de 17-05-56 do 6º Ofício Lº 728 fls. 83v, e de 23-04-81 do 3º Ofício Lº 2894 fls.66 ato 23, Cezar Veiga da Silva e sua mulher Ruth de Castro Veiga, antes qualificados, prometeram vender o imóvel a 1) Clara Leal Goulart de Andrade, brasileira, viúva, aposentada, CPF 018.387.687-34, identidade IFP 445.988, residente e domiciliada nesta cidade; 2) Carmen Leal, brasileira, solteira, maior, aposentada, CPF 093.135.087-53, identidade IFP 463.593, residente e domiciliada nesta cidade, e 3) Nilva Leal, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, CPF 023.784.777-91, identidade 801.884 residentes nesta cidade, por Cr\$20.996,40 pagável na forma do título, irrevogável e irretratável com imissão na posse. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1981.

Tec.Jud.Juramentado *[Assinatura]*
O Oficial *[Assinatura]*

R-2 PROMESSA DE CESSÃO DE 1/3 DO IMÓVEL - Por escrituras de 22-12-76 do 6º

segue no verso

REGISTRO GERAL

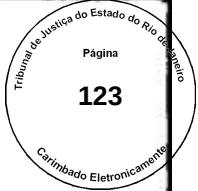
MATRÍCULA

78.709

FICHA

01

VERSO



6º Ofício, Lº 3136 fls.17, e de 23-04-81 Lº 2894 fls.66 ato 23, do 3º Ofício de Notas; Clara Leal Goulart de Andrade, prometeu ceder seus direitos a aquisição de 1/3 do imóvel a Nilva Leal, antes qualificada, por Cr\$10.000,00 integralmente pago, irrevogável e irretratável com imissão na posse. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1981.

Tec.Jud.Juramentado

O Oficial

R-3

CESSÃO E COMPRA E VENDA - CEDENTE DE 1/3 DO IMÓVEL - Clara Leal Goulart de Andrade, antes qualificada. TRANSMITENTES -Espolios de Cezar Veiga da Silva e de Ruth de Castro Veiga, representados por seu inventariante Glauco Castro Veiga. CESSIONARIA E ADQUIRENTES - 1) Carmen Leal, antes qualificada, e 2) Nilva Leal, antes qualificada, atualmente residente em Caracas-Venezuela, na proporção de 1/3 para a 1a. e 2/3 para a 2a. FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-04-81 do 3º Ofício Lº 2894 fls.66 - ato 23. VALORES - Cr\$20.996,40 a venda e Cr\$10.000,00 a cessão. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO guia nº 13/001588 paga em 19-02-81. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1981.

Tec.Jud.Juramentado

O Oficial

R.04

PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 05.02.92 do 4º Ofício, livro S-076, fls. 57, prenotada em 05.01.98 com o nº 690.191 às fls. 282v do livro 1-DQ, re-ratificada pela escritura de 21.06.96 do 14º Ofício, livro SB-124, fls. 99, prenotada em 05.01.98 com o nº 690.192, às fls. 282v do livro 1-DQ, CARMEN LEAL e NILVA LEAL, antes qualificadas, prometeram vender o imóvel a LUZIA MUNIZ, brasileira, viúva, do lar, identidade do IFF nº 04907349-7, CPF nº 663.446.387-53, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$5.000.000,00 pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1998.

O OFICIAL

Segue na ficha 02.

MATRÍCULA

78.709

FICHA

02

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Continuação da ficha 01.

R.05 CESSÃO: Pela escritura de 21.06.96 do 14º Ofício, livro SB-124, fls.-99, prenotada em 05.01.98 com o nº 690.192, às fls. 282v do Lº 1-DQ,-LUZIA MUNIZ, antes qualificada, cedeu os direitos a compra do imóvel/ a ABRÃO CALIXTO, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77 com NEUZA CONCEIÇÃO RUSSO CALIXTO,- ele identidade do IFP nº 2005311, CPF nº 008.610.577-91, residente - nesta cidade, pelo preço de R\$15.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 344.565 em 12.06.96. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1998.

O OFICIAL

R.06 COMPRA E VENDA: Pelo mesmo título do R.05, CARMEN LEAL e NILVA LEAL,- antes qualificadas, venderam o imóvel a ABRÃO CALIXTO, casado, antes/ qualificado, pelo preço de R\$5.000.000,00 a época. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 344.574 em 21.06.96. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1998.

O OFICIAL

R - 7 **PARTILHA:** Pelo formal de 04/12/08 da 4ª Vara Cível de Jacarepaguá-RJ, contendo sentença de 18/03/08, prenotado em 14/05/10, com o nº 1296731 à fl.259 do livro 1-GU, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por ABRÃO CALIXTO, fica registrada a **PARTILHA** do imóvel, sendo 1)1/4 em favor de RICARDO RUSSO CALIXTO, divorciado, comerciante, identidade DETRAN/RJ 07449252-1, CPF 919.998.047-91, residente nesta cidade; 2)1/4 para MARCOS RUSSO CALIXTO, identidade IFP 04015848-7, CPF 901.797.907-06, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77 com CLÁUDIA MARIA BERTOLOTTI CALIXTO, identidade IFP 07595469-3, CPF 811.924.527-04, comerciantes, residentes nesta cidade; 3)1/4 para ABRÃO RUSSO CALIXTO, solteiro, comerciante, identidade IFP 061631602, CPF 813.555.057-04,

Segue no verso

(R).1 ato
RPW51279 MAW

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

78709

FICHA

2

VERSO



residente nesta cidade; e 4) 1/4 para LEONARDO RUSSO CALIXTO, engenheiro, identidade IFP 08157240-6, CPF 003.214.737-60 casado pelo regime da comunhão de bens com BETTY LIANE KITNER CALIXTO, administradora de empresas, identidade SSP/SP 11264876-9, CPF 143.898.048-55, residente nesta cidade, todos brasileiros, pelo valor de R\$15.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$16.800,37. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 764.025552-2 em 12/08/08. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010. -----
O Oficial *am*

AV - 8

PACTO ANTENUPCIAL: Pelo requerimento de 14/05/10, prenotado em 14/05/10 com o nº 1296719, à fl. 258v do livro 1-GU, fica averbado o **PACTO ANTENUPCIAL** celebrado entre LEONARDO RUSSO CALIXTO e BETTY LIANE KITNER, no qual estabeleceram que o regime a vigorar após o casamento será o da comunhão de bens, através da escritura de 16/03/99 do 4º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 2349, fl. 327, e está registrada 07/06/99 com o nº 5301 do Registro Auxiliar do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010. -----
O Oficial *am*

(R).1.ato
RPW51285 TNT

R - 9

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 27/08/14 do 2º Ofício, livro 4782, fl.076, prenotada em 28/11/14 com o nº 1611420 à fl.176v do livro 1-IM, fica registrada a **COMPRA E VENDA DE 3/4** do imóvel feita por 1) RICARDO RUSSO CALIXTO; 2) MARCOS RUSSO CALIXTO, assistido por sua mulher CLÁUDIA MARIA BERTOLOTTI CALIXTO e 3) LEONARDO RUSSO CALIXTO e sua mulher BETTY LIANE KITNER CALIXTO, anteriormente qualificados, em favor de ABRÃO RUSSO CALIXTO, anteriormente qualificado, pelo preço de R\$11.250,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia
Segue na ficha 3

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

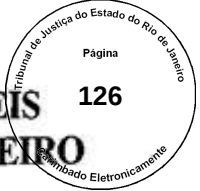
78709

FICHA

3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da ficha 2



nº 1898378 em 22/08/14. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$250.900,43. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2015.

O Oficial

Dr. Adilson Alves Mende.

Oficial

Mat. 06/0087-RJ

EAQZ34405 SYN

AV - 10 **INSCRIÇÃO FISCAL:** Pela escritura que serviu para o registro 9, fica averbado o número 1451438-2, CL 16297-4 de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos do imposto predial/territorial. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2015.

O Oficial

Dr. Adilson Alves Mende.

Oficial

Mat. 06/0087-RJ

EAQZ34406 FPX

R - 11 **ARROLAMENTO:** Pela requisição nº 15.00.00.94.90 de 02/04/15 da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, prenotada em 15/04/15 com o nº 1633615 à fl.75 do livro 1-IP, fica registrado o **ARROLAMENTO** do imóvel, sendo sujeito passivo ABRÃO RUSSO CALIXTO, e que, **EM CASO DE QUALQUER ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, O RGI DEVE EXIGIR COMPROVAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO COMUNICOU AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS DA CONSTITUIÇÃO DO ATO.** Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos referentes a ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício da averbação de cancelamento, conforme Aviso nº 370 de 03/07/07 da Corregedoria Geral de Justiça. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

O Oficial

Glória Maria Rocha de Carvalho
2ª Oficial Substituto
Matr.: 06/3174-RJ

EAWI78466 NVB

Segue no verso

REGISTRO GERAL

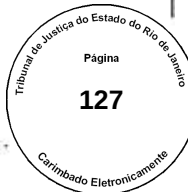
MATRÍCULA

78709

FICHA

3

VERSO



R - 12

ARROLAMENTO: Pela requisição nº 17.00.01.00.06 de 28/04/2017 da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, prenotada em 09/05/2017 com o nº 1745109 à fl.192v do livro 1-JE, fica registrado o **ARROLAMENTO** do imóvel, sendo sujeito passivo ABRÃO RUSSO CALIXTO, e que, **EM CASO DE QUALQUER ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, O RGI DEVE EXIGIR COMPROVAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO COMUNICOU AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS DA CONSTITUIÇÃO DO ATO.** Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos referentes a ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício da averbação de cancelamento, conforme Aviso nº 370 de 03/07/07 da Corregedoria Geral de Justiça. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.-----

O Oficial

ECAN51643 RFT

Dr. Adilson Alves Mendes
Oficial
Mat. 06/0087-RJ

AV - 13

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pelo requerimento de 18/05/21, prenotado em 19/05/21 com o nº 1978138 à fl.183v do livro 1-LJ, instruído pela certidão de admissão de 05/05/21 da 8ª Vara Cível de São Paulo - SP (Processo nº 1042101-94.20 21.8.26.0100), fica averbada a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo, em face de ABRÃO RUSSO CALIXTO, tendo sido atribuído o valor à causa de R\$1.601.201,49. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.---

O Oficial

EDVO71787 AKL

Adenilson Francisco Henriques
6º Oficial Substituto
CPS 49000/033-RJ

AV - 14

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pela decisão/certidão de admissão de 09/06/2021 da 38ª Vara Cível/SP, prenotada em 26/07/2021
Segue na ficha 4

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

78709

FICHA

4

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Continuação da ficha 3



com o nº 1993544 à fl.137 do livro 1-LM, fica averbada a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, com sede em São Paulo/SP, em face de ABRÃO RUSSO CALIXTO e outro (Processo nº 1041381-30.2021.8.26.0100), tendo sido atribuído o valor à causa de R\$3.760.055,22. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

O Oficial

EDWG74634 HAC

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

AV - 15 **INDISPONIBILIDADE:** Pela consulta de 18/06/21 a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), prenotada em 09/08/21 com o nº 1996215 à fl.233 do livro 1-LM, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, em face de ABRÃO RUSSO CALIXTO, CPF 813.555.057-04, decidida nos autos da ação oriunda da 1ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ - Processo nº 00007054520134025110 - Protocolo nº 202105.2120.01641800-IA-180. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

O Oficial

EDWG78876 AIO

Eliseu da Silva
8º Oficial Substituto
CTPS: 54596/0056-RJ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO



Fls.

Processo: 0065851-27.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Estado do Rio de Janeiro
Executado: SHOPPOLIS CONFECÇÕES LTDA
Representante Legal: ABRÃO RUSSO CALIXTO
Executado: ABRÃO RUSSO CALIXTO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cristiana Aparecida de Souza Santos

Em 10/02/2025

Decisão

Idx. 137: Defiro a penhora do(s) imóvl(eis) indicado(s), conforme requerido pelo Estado, valendo a presente decisão como termo de penhora.

Oficie-se ao RGI competente.

Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça.

Compete ao exequente providenciar, em até 30 dias da juntada do laudo de avaliação a intimação, quanto à penhora e o valor dado ao bem: 1) do cônjuge do executado, se houver; 2) de todos os credores preferenciais por título material (direito real de garantia) ou processual (prelação da penhora); 3) de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições.

A ausência de intimação não anula o processo ou a penhora, mas faz com que seja ineficaz a venda em relação ao interessado não intimado.

O executado fica intimado, por seu advogado, deste ato. Se não houver advogado cadastrado, encaminhe-se carta com AR para o último endereço onde encontrado.

Rio de Janeiro, 10/02/2025.

Cristiana Aparecida de Souza Santos - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cristiana Aparecida de Souza Santos

Em ____/____/____



Valide aqui
este documento

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR



FLS. 1/1

Ofício nº 0302/2025-J

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Ref. Processo nº 0065851-27.2013.8.19.0001

MM. Juiz

Em atenção aos termos do Ofício nº 450/2025/OF de 27.02.2025, recebido em 27.02.2025, informo a V.Exa. que a penhora do imóvel situado na Rua Antão Fernandes, lote 11 da quadra C do PA 23016, conforme decidido nos autos da ação de execução fiscal movida por **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de **SHOPPOLIS CONFECÇÕES LTDA.** e outros, foi registrada em 13.03.2025, com o nº 27 na matrícula 78709.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de consideração.

A
EXMA. SRA.
DRA. CRISTIANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
DD. JUÍZA DE DIREITO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115 – SALAS 402/404
RIO DE JANEIRO – RJ.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HSLP5-AQ4KA-2SLEL-P9V9N>

Fls.

Processo: 0065851-27.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa (Execução Fiscal); Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Estado do Rio de Janeiro
Executado: SHOPPOLIS CONFECÇÕES LTDA
Representante Legal: ABRÃO RUSSO CALIXTO
Executado: ABRÃO RUSSO CALIXTO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 02/09/2025

Decisão

Trata-se de recurso de embargos de declaração interpostos por SHOPPOLIS CONFECÇÕES LTDA (fls. 213/219), alegando a embargante a existência de omissão na decisão de fls. 204/205, uma vez que a empresa executada foi devidamente extinta por liquidação voluntária mais de 01 (um) ano antes do ajuizamento da presente ação, alega então que a r. Decisão ora embargada incorreu em omissão ao não se atentar para as provas inequívocas e possuidoras de fé-pública.

Contudo, não assiste razão ao embargante, uma vez que inexistem os requisitos do art. 1022 do CPC/15. Com efeito, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, devendo ser refutada pela parte executada por meio de provas (art. 3º da Lei 6.830/80).

É entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça que o distrato social é apenas uma das etapas necessárias à extinção da sociedade empresarial, sendo indispensável a posterior realização do ativo e pagamento do passivo. Por essa razão, somente após tais providências, será possível decretar-se a extinção da personalidade jurídica.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022, II, DO CPC/2015. CONTRARIEDADE. INEXISTÊNCIA. REGISTRO DE DISTRATO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO GERENTE. NECESSIDADE DE AVERIGUAR-SE A EXISTÊNCIA DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. (...) 2. A Segunda Turma desta Corte de Justiça possui o entendimento firmado de que o distrato social é apenas uma das etapas necessárias à extinção da sociedade empresarial, sendo indispensável a posterior realização do ativo e pagamento do passivo. Por essa razão, somente após tais providências, será possível decretar-se a extinção da personalidade jurídica. 3. "O simples fato de subsistir débito tributário em aberto já revela um paradoxo que a Corte local se esquivou de enfrentar. Com efeito, a lógica que permeia a extinção da personalidade jurídica da sociedade pressupõe que será dada baixa da empresa somente após a comprovação de quitação de todos os seus débitos" (EDcl no REsp 1.694.691/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2017). 4. Tendo em vista que a averbação do distrato social não tem o condão de afastar a dissolução irregular da empresa, torna-se necessária a análise do preenchimento dos demais requisitos para o redirecionamento da execução fiscal. 5. Recurso especial a que se dá

parcial provimento". (REsp 1734646/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 13/06/2018)

Na verdade, longe de se pretender aclarar qualquer obscuridade, omissão ou esclarecer contradição, o que se busca é a modificação do julgado, a partir do reexame da matéria já apreciada pela ótica que o embargante crê mais correta. Em suma, a pretensão do embargante é de emprestar efeitos infringentes aos embargos fora dos casos admitidos.

Se o embargante não se conforma com o julgamento, deve interpor o recurso pertinente. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame do julgado, mas apenas ao seu esclarecimento. O eventual error in iudicando é impugnável por outros recursos.

Ante o exposto, conhece-se dos Embargos de Declaração para rejeitá-los.

P.I.

Rio de Janeiro, 09/09/2025.

Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

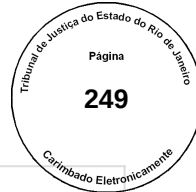
Karla da Silva Barroso Velloso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U34.GFC9.5N9J.94B4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Protesto



Data do Protesto: 07/12/2016	Remessa do Protesto: 2016069
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 28/02/2013
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 517 - Grupo de Impulso à Execução Fiscal (GIEF)
Executivo Fiscal: 0065851-27.2013.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Controle de Situação Especial

Não há Situação Especial cadastrada para a CDA informada.

Discriminação da Dívida

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012. GIA/SPED - ICMS(sem auto) *** INFRINGENCIA CONV. 128/2013 ***ANISTIA CANCELADA EM 25/05/2016 POR ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS
--

Valores

Data do Último Cálculo: 16/11/2025	
Principal:	R\$ 44.731,23
Juros de Mora:	R\$ 46.393,21
Multa:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 91.124,44

#	Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
1	18/09/2014	R\$ 44.731,23	R\$ 0,00

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0065851-27.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/01/2026
Juiz	Karla da Silva Barroso Velloso
Data da Conclusão	13/01/2026
Data da Devolução	13/01/2026
Data da Decisão	13/01/2026
Tipo da Decisão	Determinada a penhora de imóvel
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	14/01/2026



Fls.

Processo: 0065851-27.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa (Execução Fiscal); Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Estado do Rio de Janeiro
Executado: SHOPPOLIS CONFECÇÕES LTDA
Representante Legal: ABRÃO RUSSO CALIXTO
Executado: ABRÃO RUSSO CALIXTO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 13/01/2026

Decisão

1) Fls. 247: Intime-se o executado acerca da penhora do imóvel e registro (fls. 177), na forma legal.

2) Nomeio leiloeiro público a Dra. Aline Marques (alinepaulobotelho@gmail.com, telefones 2509-2147 e 2508-7007). Intime-se-a para designação de data e hora para a realização do leilão.

Rio de Janeiro, 13/01/2026.

Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Karla da Silva Barroso Velloso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C5T.UNVS.IG5S.W4D4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos